



MUNICÍPIO DE URANDI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier
Cep: 46350-000, Urandi-BA



LEI FEDERAL Nº 8.069/90 – ECA – LEI MUNICIPAL Nº 346/2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de URANDI-BA e a Comissão Eleitoral Especial, no uso das suas atribuições estabelecidas pelos artigos 132º e 139º da Lei 8.069/90-ECA e com base na Lei Municipal 346/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Urandi - Bahia.

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral Especial tem a atribuições de organizar e conduzir o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Urandi-Bahia conforme o disposto nos arts. 132º e 139 da Lei Federal 8.069/90-ECA.

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Urandi-Bahia ocorrerá na forma transparente e democrática, ofertado a todos os candidatos iguais condições.

CONSIDERANDO o edital 01/2023 publicado na data 13 de março de 2023 que dispõe sobre as regras do certame.

CONSIDERANDO a recomendação do CONANDA, por meio da Resolução 231/2022, que dispõe da necessidade de atualizar a Lei Municipal do Município.

CONSIDERANDO a recomendação do CONANDA, por meio da Resolução 231/2022, que dispõe da necessidade de atualizar o voto direto para apenas um candidato.

CONSIDERANDO a revogação da Lei Municipal Nº 033/2003 e a Lei Municipal MU-0158/2013.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal de nº 346/2023 de 03 de maio de 2023 que no seu artigo 37º § 6º “§ 6º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato”.

Sheila da Silva



MUNICÍPIO DE URANDI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Odete Alves Afonso, n.º 315, Xavier
Cep: 46350-000, Urandi-BA



RESOLVE:

Art. 1º O edital 01/2023 de 13 de março de 2023 do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Urandi Bahia passa a ser regido pela nova Lei Municipal 346/2023, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 3º - Publique-se, dando ciência ao Ministério Público da Bahia, e demais órgãos, bem como outros, buscando chegar ao conhecimento de todos que tenham interesse ao cargo/função.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 09 de maio de 2023.

Sheila da Silva
Sheila da Silva

Presidente do CMDCA